



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP007/2025
RUBRICA: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025055/2025
Dispensa sem Disputa Nº 007/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 147/2025 –
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE
COMUNICADOS OFICIAIS E DE PUBLICIDADES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE
CIRCULAÇÃO PARA O MUNICÍPIO PASTOS BONS/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP007/2025
RUBRICA: _____



Pastos Bons - MA, 28 de agosto de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 147/2025

À Empresa Contratada,

PACOTILHA MIDIA S/A, endereçada na Rua Ignacio Mourão Rangel, Área 01, 01, Renascença, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 59.033.188/0001-17, representada neste ato por Pedro Batista Freire, CPF nº 035.153.973-53.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 147/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025055/2025, oriundo da Dispensa sem Disputa nº 007/2025, firmado com a empresa **PACOTILHA MIDIA S/A**, inscrita no CNPJ nº 59.033.188/0001-17.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação de prazo e valor para a continuidade da contratação para prestação de serviços de publicação de comunicados oficiais e de publicidades oficiais, em jornais de grande circulação para o Município de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 04 de setembro de 2026 a 04 de setembro de 2027, com o valor global fixado em **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP007/2025
RUBRICA: _____



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 147/2025

Contratada: PACOTILHA MIDIA S/A, endereçada na Rua Ignacio Mourão Rangel, Área 01, 01, Renascença, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 59.033.188/0001-17, representada neste ato por Pedro Batista Freire, CPF nº 035.153.973-53;

OBJETO: 1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 147/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADOS OFICIAIS E DE PUBLICIDADES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA O MUNICÍPIO PASTOS BONS/MA.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a formalização do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 147/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA e a empresa **PACOTILHA MIDIA S/A**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de publicação de comunicados oficiais e de publicidades oficiais em jornais de grande circulação para o Município de Pastos Bons/MA.

A alteração pretendida consiste na **prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses**, passando o período atualmente vigente, compreendido entre **04 de setembro de 2025 e 04 de setembro de 2026**, a ser sucedido por novo período de execução de **04 de setembro de 2026 a 04 de setembro de 2027**.

Para o novo período será mantido o valor global de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, preservando-se os preços atualmente praticados e as demais condições essenciais estabelecidas no contrato.

Não haverá, neste termo aditivo, acréscimo ou supressão quantitativa, alteração do objeto, reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

A medida possui natureza de continuidade contratual, decorrente da permanência da necessidade administrativa relacionada à publicação dos atos, comunicados e publicidades oficiais que demandem divulgação em jornal de grande circulação.

II — DO HISTÓRICO E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O Contrato nº 147/2025 foi celebrado no âmbito do Processo Administrativo nº 2025055/2025, mediante **Dispensa sem Disputa nº 007/2025**, tendo como finalidade assegurar a prestação de serviços especializados de publicação de comunicados oficiais e publicidades oficiais em jornais de grande circulação.

A necessidade administrativa permanece existente, considerando que a Administração Municipal, no desenvolvimento de suas atividades institucionais, produz atos, comunicados e demais conteúdos oficiais cuja publicidade poderá demandar divulgação por meio de jornal de grande circulação, conforme as exigências legais, administrativas e as necessidades de comunicação oficial do Município.

A continuidade desse serviço contribui para assegurar o atendimento das demandas de publicação que venham a ser encaminhadas pela Administração, evitando a interrupção da solução atualmente utilizada e a necessidade de adoção imediata de nova contratação para atender à mesma necessidade.

Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA | CNPJ: 05.277.173/0001-75 Avenida Domingos Sertão, nº 1000, Centro, Pastos Bons, Maranhão, Brasil www.pastosbons.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP007/2025
RUBRICA: [assinatura]



A renovação não decorre, portanto, da criação de uma nova demanda, mas da **permanência da necessidade administrativa que fundamentou a contratação originária**.

Foi igualmente confirmado que o **Edital, Termo de Referência e instrumento contratual preveem expressamente a possibilidade de aditivo de renovação**, nos termos da legislação que fundamenta e rege o contrato.

Dessa forma, a Administração dispõe de fundamento contratual para analisar a continuidade do vínculo, desde que preservados os requisitos legais aplicáveis à prorrogação de serviços contínuos.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato nº 147/2025 encontra-se submetido ao regime jurídico da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

O art. 105 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a duração dos contratos observará o prazo previsto no edital, respeitadas as condições legais relativas à vigência contratual e à disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes.

Tratando-se de serviço de natureza contínua, o art. 106 da mesma Lei estabelece condições para contratação por períodos sucessivos, devendo a Administração observar, entre outros requisitos, a existência de vantagem econômica e a manutenção das condições necessárias à execução.

Por sua vez, o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

No caso concreto, foi confirmada a existência de previsão expressa para a prorrogação no instrumento convocatório, Termo de Referência e contrato, bem como a permanência da necessidade administrativa, a concordância da contratada e a manutenção das condições econômicas atualmente praticadas.

A execução contratual permanece sujeita ao acompanhamento e fiscalização da Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro das ocorrências eventualmente verificadas durante a execução.

A formalização do termo aditivo deverá ocorrer antes do encerramento da vigência atual, observadas as exigências de instrução, autorização e formalização previstas na legislação aplicável.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE

A continuidade dos serviços objeto do contrato encontra fundamento no interesse público relacionado à adequada publicidade dos atos e comunicações oficiais do Município.

A publicação de atos e comunicados oficiais constitui atividade necessária à transparência administrativa e ao cumprimento das obrigações de publicidade que incidam sobre os atos da Administração, quando a legislação ou as circunstâncias administrativas exigirem sua divulgação em jornal de grande circulação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP007/2025
RUBRICA: _____



A interrupção da contratação ao término da vigência atualmente estabelecida poderia comprometer a capacidade administrativa de atender tempestivamente às demandas de publicação que venham a surgir durante a execução das atividades municipais.

A renovação por mais 12 (doze) meses permite preservar a continuidade da prestação, mantendo-se uma solução contratual já conhecida pela Administração e evitando-se a interrupção do atendimento das solicitações de publicação.

A medida também permite que as demandas sejam atendidas nas condições contratualmente estabelecidas, sem alteração do objeto e sem aumento do valor global originalmente considerado para o novo período.

Assim, a prorrogação encontra fundamento na permanência da necessidade administrativa e na continuidade das atividades de publicidade oficial, observados os requisitos legais para a manutenção do vínculo.

V — DA VANTAJOSIDADE E DA COMPATIBILIDADE ECONÔMICA

A demonstração da vantajosidade é requisito indispensável para a prorrogação dos contratos de serviços contínuos submetidos à Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, foi confirmado que **não foi realizada nova pesquisa formal de preços de mercado especificamente para a presente renovação.**

Por essa razão, os parâmetros econômicos utilizados na contratação originária devem ser considerados como elementos históricos da formação do preço, não sendo apresentados como pesquisa contemporânea de mercado.

Foi informado, contudo, que os preços atualmente praticados permanecem **abaixo dos parâmetros utilizados no Termo de Referência originário**, constituindo esse elemento histórico fator favorável à manutenção das condições econômicas do contrato.

Além disso, a renovação será realizada sem alteração dos preços atualmente praticados, mantendo-se o valor global de **R\$ 28.500,00 para o novo período de 12 (doze) meses.**

A contratada manifestou concordância com a renovação nas mesmas condições atualmente vigentes.

Não haverá, neste termo aditivo, reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

A manutenção dos preços, associada à permanência da necessidade administrativa, à execução satisfatória e à concordância da contratada, constitui elemento relevante para a análise da continuidade contratual.

Ressalva-se, contudo, que os parâmetros do Termo de Referência possuem **natureza histórica** e não equivalem, por si só, a uma pesquisa contemporânea de mercado. Assim, eventual necessidade de complementação da demonstração de vantajosidade deverá ser avaliada pela Administração no âmbito da instrução processual antes da formalização definitiva do aditivo.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

A execução do Contrato nº 147/2025 vem ocorrendo de forma regular e satisfatória, com atendimento das solicitações de publicação encaminhadas pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP007/2025
RUBRICA: _____



A contratada vem cumprindo as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, realizando as publicações de acordo com as solicitações recebidas, observando os requisitos, formatos e prazos aplicáveis à execução contratual.

Na qualidade de Secretário Municipal de Administração e gestor do contrato, declaro que tenho acompanhado a execução do Contrato nº 147/2025 e que os serviços de publicação de comunicados oficiais e publicidades oficiais vêm sendo prestados de forma regular e satisfatória, com atendimento das solicitações encaminhadas pela Administração e observância das condições estabelecidas no instrumento contratual.

Declaro, ainda, que as publicações vêm sendo realizadas de acordo com as condições, especificações e prazos estabelecidos para a execução do objeto, não tendo sido identificadas ocorrências graves ou circunstâncias contratuais capazes de comprometer a continuidade dos serviços ou que desaconselhem a renovação do ajuste.

Considerando a permanência da necessidade administrativa, a regularidade da execução contratual e a inexistência de circunstância que recomende a interrupção dos serviços, manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 147/2025 pelo período adicional de 12 (doze) meses, compreendido entre 04/09/2026 e 04/09/2027, mantidas as condições atualmente pactuadas.

A presente manifestação integra a própria justificativa administrativa e constitui elemento de motivação da decisão de continuidade contratual, sem prejuízo das atribuições específicas dos agentes responsáveis pela fiscalização da execução.

VII — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A prorrogação contratual pressupõe a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária.

Nesse sentido, antes da formalização do termo aditivo, deverão ser verificadas as condições de regularidade da empresa **PACOTILHA MIDIA S/A**, inclusive quanto às exigências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, jurídicas, econômico-financeiras e demais requisitos eventualmente exigíveis, conforme a natureza do contrato e as disposições do instrumento convocatório.

Deverão ser juntados aos autos os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições exigidas para a continuidade da contratação.

A formalização do aditivo deverá, portanto, permanecer condicionada à confirmação da manutenção das condições de habilitação exigíveis da contratada.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da continuidade contratual está vinculada à seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE: 02 03 00 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 — MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP007/2025
RUBRICA: _____



A despesa correspondente ao novo período deverá observar a existência de crédito orçamentário suficiente e os procedimentos de empenhamento pertinentes, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente.

A execução da despesa deverá permanecer vinculada à finalidade administrativa correspondente, observando-se a adequada classificação orçamentária e contábil dos serviços contratados.

IX — DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

A alteração pretendida limita-se à **prorrogação da vigência do Contrato nº 147/2025 por mais 12 (doze) meses**, mantendo-se o objeto e as demais condições essenciais da contratação.

A vigência atualmente estabelecida compreende o período de **04 de setembro de 2025 a 04 de setembro de 2026**. Com a formalização do 1º Termo Aditivo, a vigência será prorrogada para o período de **04 de setembro de 2026 a 04 de setembro de 2027**.

Para o novo período de 12 (doze) meses será mantido o valor global de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**.

Não haverá, neste termo aditivo, acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, alteração das condições essenciais de execução, reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

A renovação não implicará contratação de objeto diverso daquele originalmente pactuado, permanecendo a prestação limitada aos serviços de publicação de comunicados oficiais e publicidades oficiais em jornais de grande circulação, conforme as condições estabelecidas no contrato.

Assim, a alteração contratual restringe-se à extensão temporal do vínculo pelo período adicional de 12 (doze) meses, preservando-se o objeto, os preços e as demais condições contratuais.

X — DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, verifica-se a permanência da necessidade administrativa que fundamentou a contratação da empresa **PACOTILHA MIDIA S/A** para a prestação dos serviços de publicação de comunicados oficiais e publicidades oficiais em jornais de grande circulação.

Encontram-se presentes os elementos administrativos informados para a continuidade do ajuste, notadamente a **previsão expressa de renovação no Edital, Termo de Referência e contrato, a permanência da necessidade administrativa, a execução regular e satisfatória, a manifestação favorável do gestor, a concordância da contratada, a manutenção dos preços e a indicação da correspondente dotação orçamentária**.

A renovação será realizada pelo período de **12 (doze) meses**, compreendido entre **04/09/2026 e 04/09/2027**, mantendo-se o valor global de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, sem alteração dos preços atualmente praticados.

A continuidade contratual atende ao interesse público relacionado à necessidade de manutenção de solução contratual apta a atender às demandas de publicação oficial do Município, evitando-se a interrupção dos serviços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP007/2025
RUBRICA: _____



e assegurando-se a continuidade das publicações que se mostrarem necessárias durante o novo período contratual.

Quanto à vantajosidade, registra-se que não foi realizada nova pesquisa formal de preços especificamente para a presente renovação. Os parâmetros do Termo de Referência originário, nos quais os preços atuais permanecem abaixo dos valores de referência utilizados na contratação, foram considerados como elemento histórico da análise, sem equipará-los a pesquisa contemporânea de mercado.

Dessa forma, **justifica-se a formalização do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 147/2025**, para prorrogar sua vigência de **04/09/2026 a 04/09/2027**, pelo período de 12 (doze) meses e pelo valor global de **R\$ 28.500,00**, mantidos o objeto, os preços e as demais condições contratuais, condicionada a formalização à manutenção das condições de habilitação da contratada, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das demais exigências legais e administrativas pertinentes.

Pastos Bons – MA, 31 de Agosto de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP007/2025
RUBRICA: _____



Pastos Bons – MA, 31 de Agosto de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 147/2025 que objetiva a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADOS OFICIAIS E DE PUBLICIDADES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA O MUNICÍPIO PASTOS BONS/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.



José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº DP007/2025

RUBRICA: f



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 147/2025

Contratada: PACOTILHA MIDIA S/A, endereçada na Rua Ignacio Mourão Rangel, Área 01, 01, Renascença, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 59.033.188/0001-17, representada neste ato por Pedro Batista Freire, CPF nº 035.153.973-53;

OBJETO: 1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 147/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADOS OFICIAIS E DE PUBLICIDADES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA O MUNICÍPIO PASTOS BONOS/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. PUBLICAÇÃO DE COMUNICADOS OFICIAIS E PUBLICIDADES OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. ARTIGOS 105, 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021. MANUTENÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA. EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA. INTERESSE DA CONTRATADA. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. MANUTENÇÃO DOS PREÇOS. AUSÊNCIA DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS. PREÇOS CONTRATUAIS INFERIORES AOS VALORES COTADOS NA INSTRUÇÃO ORIGINÁRIA. AVALIAÇÃO DA VANTAJOSIDADE COM BASE NO HISTÓRICO DA GESTÃO CONTRATUAL, NA MANUTENÇÃO DA NECESSIDADE, ECONOMICIDADE E OPORTUNIDADE, NOS TERMOS DA CLÁUSULA CONTRATUAL. DISTINÇÃO ENTRE A PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS, FUNDADA NO ART. 107, E A PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE CONTRATOS POR ESCOPO PREDEFINIDO, PREVISTA NO ART. 111. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO, DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS E CONTRATUAIS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato Administrativo nº 147/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e a empresa PACOTILHA MIDIA S/A, inscrita no CNPJ nº 59.033.188/0001-17, cujo objeto consiste na prestação de serviços de publicação de comunicados oficiais e de publicidades oficiais em jornais de grande circulação para o Município de Pastos Bons/MA.

A contratação originária foi formalizada no âmbito do Processo Administrativo nº 2025055/2025, mediante Dispensa sem Disputa nº 007/2025, submetida ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência originalmente estabelecida compreende o período de 04 de setembro de 2025 a 04 de setembro de 2026, pretendendo a Administração promover sua renovação por mais 12 (doze) meses, de 04 de setembro de 2026 a 04 de setembro de 2027.

f



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP007/2025
RUBRICA: _____



O valor global correspondente ao novo período é de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Conforme expressamente informado, o valor corresponde à renovação anual do contrato, permanecendo os mesmos preços e condições econômicas anteriormente pactuados, sem reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Foi informado que o objeto possui natureza contínua, permanecendo a necessidade administrativa de contratação dos serviços de publicação de comunicados e publicidades oficiais. Também foi confirmado que a execução contratual ocorreu de forma regular e satisfatória, que a contratada manifestou interesse na continuidade, que mantém as condições de habilitação e regularidade e que não haverá solução de continuidade entre o período anterior e a nova vigência.

O instrumento contratual prevê expressamente a possibilidade de renovação, estabelecendo disciplina própria para a prorrogação e determinando que a avaliação da vantajosidade seja realizada motivadamente pelo Gestor do Contrato, com fundamento no histórico de gestão, na manutenção da necessidade, na economicidade, na oportunidade da contratação e em outros aspectos relevantes.

Não foi realizada nova pesquisa formal de preços para a presente renovação. Entretanto, foi informado que os preços atualmente praticados permanecem abaixo dos valores cotados inicialmente no procedimento que originou a contratação, elemento que será considerado na análise da vantajosidade, juntamente com a regularidade da execução, a manutenção da necessidade administrativa, a manutenção dos preços e as demais circunstâncias do contrato.

A despesa correspondente ao novo período está vinculada à seguinte dotação:

UNIDADE: 02 03 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 – MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Do regime jurídico aplicável e do controle prévio de legalidade

A contratação encontra-se submetida à Lei Federal nº 14.133/2021, diploma que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo expressamente a prestação de serviços.

O art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o órgão de assessoramento jurídico realizará controle prévio de legalidade também nas contratações diretas e nos respectivos termos aditivos. Assim, ainda que a contratação originária tenha sido realizada por dispensa de licitação, a presente renovação deve ser submetida ao controle jurídico prévio correspondente.

A análise ora realizada restringe-se aos aspectos jurídicos da renovação, não substituindo a competência da autoridade administrativa quanto à avaliação da necessidade, conveniência, oportunidade e vantajosidade econômica da manutenção do vínculo.

II.2. Da contratação originária por dispensa sem disputa

O Contrato nº 147/2025 decorre de Dispensa sem Disputa nº 007/2025, modalidade de contratação direta submetida à Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP007/2025
RUBRICA: _____



Para a presente análise, importa distinguir a contratação originária da sua posterior renovação. A regularidade da dispensa constitui antecedente necessário à formação do vínculo, enquanto a renovação possui pressupostos próprios relacionados à duração contratual e à continuidade do serviço.

A possibilidade de prorrogação dos contratos de serviços contínuos celebrados por contratação direta encontra reconhecimento específico na Orientação Normativa AGU nº 99/2025, segundo a qual, nos contratos de serviços e fornecimentos contínuos celebrados por dispensa ou inexigibilidade, a legalidade da prorrogação demanda previsão no respectivo termo de referência ou em cláusula contratual.

No caso concreto, esse requisito está atendido, conforme demonstra a própria cláusula contratual transcrita a seguir.

3. DA CLÁUSULA CONTRATUAL DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Conforme documento contratual apresentado, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO estabelece integralmente:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 04/09/2025 e encerramento em 04/09/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.”

A transcrição demonstra que a própria contratação estabeleceu expressamente a possibilidade de prorrogação dos serviços contínuos, remetendo aos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A cláusula também estabeleceu critérios específicos para a avaliação da vantajosidade, determinando que o Gestor do Contrato considere o histórico da gestão contratual, a manutenção da necessidade, a economicidade e a oportunidade da contratação.

Essa previsão contratual possui especial relevância porque o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 exige previsão de prorrogação e atestado da autoridade competente quanto à permanência da vantagem das condições e preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº DP007/2025

RUBRICA: _____



II.4. Da correta interpretação das cláusulas 4.1.1 e 4.1.2

A cláusula contratual apresentada contém duas hipóteses que devem ser juridicamente distinguidas.

O item 4.1.1 estabelece prorrogação automática quando “o objeto não for concluído no período firmado acima”. Essa disposição possui correspondência material com o regime dos contratos de escopo predefinido, cuja disciplina está atualmente no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período contratual.

Não é essa, contudo, a hipótese que fundamenta a presente renovação. O objeto do Contrato nº 147/2025 consiste em serviço contínuo de publicação de comunicados e publicidades oficiais, cuja necessidade administrativa se renova ao longo do tempo. A presente prorrogação não decorre de um objeto único ainda não concluído, mas da permanência da necessidade administrativa de prestação do serviço.

Por isso, o fundamento jurídico específico da presente renovação é o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e não o art. 111. A cláusula 4.1.2, por sua vez, revela-se especialmente pertinente porque condiciona a prorrogação à avaliação motivada da vantajosidade pelo Gestor do Contrato.

II.5. Da natureza contínua dos serviços

O art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 define serviços e fornecimentos contínuos como aqueles contratados pela Administração para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

A publicação de comunicados oficiais e publicidades oficiais em jornais de grande circulação constitui atividade que pode ser demandada de forma recorrente pela Administração, especialmente diante da necessidade permanente de divulgação de atos, comunicações, avisos e demais informações oficiais que dependam de publicação em meio de grande circulação.

A continuidade jurídica não exige que determinada publicação seja realizada diariamente ou que a execução material seja ininterrupta. O que caracteriza a natureza contínua é a permanência ou prolongamento da necessidade administrativa que fundamenta a contratação.

No presente caso, foi expressamente confirmado que a necessidade administrativa permanece e que a contratação deverá continuar durante o período de 04/09/2026 a 04/09/2027.

Assim, mostra-se juridicamente possível o enquadramento do objeto como serviço contínuo, permitindo a aplicação do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

II.6. Da previsão expressa de prorrogação

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste a permanência da vantajosidade das condições e preços.

No caso específico de contratação direta, a Orientação Normativa AGU nº 99/2025 estabelece que a previsão para prorrogação deve constar do termo de referência ou de cláusula contratual. No presente caso, a previsão consta expressamente do próprio contrato, inclusive com remissão aos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP007/2025
RUBRICA: _____



Portanto, está preenchido o requisito jurídico relativo à autorização contratual para a continuidade do vínculo.

II.7. Da vigência anterior e da nova vigência

A vigência anterior compreendeu: 04/09/2025 a 04/09/2026.

A nova vigência pretendida compreende: 04/09/2026 a 04/09/2027.

Existe, portanto, coincidência entre a data final do período anterior e a data inicial do período renovado, inexistindo intervalo de descontinuidade.

A prorrogação deve ser formalizada durante a vigência do contrato anterior, evitando-se que a execução prossiga sem cobertura contratual. A Orientação Normativa AGU nº 91/2024 determina que, nos processos de prorrogação de contratos continuados submetidos ao art. 107, o órgão jurídico verifique tanto a inexistência de extrapolação da vigência quanto eventual solução de continuidade nos aditivos precedentes.

No caso em análise, não foi indicada qualquer solução de continuidade, estando a nova vigência imediatamente subsequente ao período anterior.

II.8. Da duração da nova vigência

A renovação pretendida terá duração de 12 (doze) meses, de 04/09/2026 a 04/09/2027.

O período encontra-se dentro do regime estabelecido pelos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 106 permite a celebração de contratos de serviços e fornecimentos contínuos com prazo de até 5 anos, enquanto o art. 107 autoriza prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal.

A presente renovação, portanto, não ultrapassa os limites temporais estabelecidos pela legislação.

II.9. Da manutenção da necessidade administrativa

A Administração confirmou a permanência da necessidade dos serviços de publicação de comunicados e publicidades oficiais.

Esse elemento é essencial para a legitimidade da renovação, uma vez que o simples fato de existir uma cláusula autorizativa não obriga a Administração a prorrogar o contrato. A própria Cláusula Terceira estabelece que a prorrogação deve ser avaliada sob a perspectiva da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade.

A continuidade da necessidade administrativa também encontra correspondência com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece, entre outros, os princípios do interesse público, planejamento, motivação, economicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

No caso concreto, a manutenção do serviço revela-se vinculada à necessidade permanente da Administração de realizar publicações oficiais em meio de grande circulação, não havendo informação de que essa necessidade tenha sido encerrada ou superada.

II.10. Da regularidade da execução contratual

Foi confirmado que a empresa PACOTILHA MIDIA S/A executou regularmente o Contrato nº 147/2025 durante a vigência anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº DP007/2025

RUBRICA: _____



A regularidade da execução constitui elemento relevante para a decisão de prorrogar o vínculo, especialmente porque a Administração deve avaliar o histórico de gestão contratual, conforme expressamente determinado pelo item 4.1.2 da Cláusula Terceira.

O art. 117 da Lei nº 14.133/2021 determina que a execução contratual seja acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados, cabendo-lhes registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

Para fins de instrução do processo, a seguinte declaração é compatível com os fatos informados:

O Gestor/Fiscal do Contrato Administrativo nº 147/2025 atesta que a execução contratual durante o período de 04 de setembro de 2025 a 04 de setembro de 2026 ocorreu de forma regular e satisfatória, tendo a empresa PACOTILHA MIDIA S/A cumprido as obrigações assumidas no instrumento contratual, realizando os serviços de publicação de comunicados oficiais e publicidades oficiais de acordo com as condições estabelecidas. Não foram identificadas ocorrências relevantes, inadimplimentos contratuais ou circunstâncias capazes de desaconselhar a continuidade do vínculo, permanecendo a necessidade administrativa que fundamentou a contratação.

II.11. Da manutenção das condições de habilitação e regularidade

Foi confirmado que a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação necessárias à continuidade do vínculo.

O art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que constitui obrigação contratual do contratado manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação.

A prorrogação também exige a observância do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, antes de formalizar ou prorrogar a vigência, a Administração deve verificar a regularidade fiscal, consultar CEIS e CNEP e emitir as certidões negativas legalmente previstas, inclusive de débitos trabalhistas.

Tendo sido confirmado que tais providências foram atendidas, considera-se preenchido o requisito correspondente, devendo a documentação permanecer juntada ao Processo Administrativo nº 2025055/2025.

II.12. Da inexistência de penalidade impeditiva

A Cláusula Terceira, item 3.4, estabelece que o contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

Foi confirmado que a contratada permanece regular e não há circunstância impeditiva à renovação.

A condição contratual é compatível com a necessidade de verificar, previamente à prorrogação, se não existe sanção administrativa que impeça a manutenção do vínculo.

Assim, deverá permanecer nos autos a documentação correspondente às consultas realizadas pela Administração.

II.13. Da vantajosidade da renovação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP007/2025
RUBRICA: _____



A vantajosidade constitui requisito jurídico autônomo para a prorrogação.

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 determina expressamente que a autoridade competente ateste que “as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração”.

No presente caso, a própria Cláusula Terceira, item 4.1.2, determina que a avaliação da vantajosidade seja realizada motivadamente pelo Gestor do Contrato, tomando como referência o histórico de gestão, a manutenção da necessidade, a economicidade e a oportunidade da contratação.

Foram confirmados elementos concretos que podem fundamentar essa avaliação: a necessidade administrativa permanece; a execução contratual foi satisfatória; a contratada permanece habilitada e regular; os preços serão mantidos; não haverá reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio; e, especialmente, os preços atualmente praticados permanecem abaixo daqueles cotados inicialmente no procedimento que originou a contratação.

Esse último elemento constitui dado objetivo favorável à manutenção do vínculo, pois demonstra que a Administração permanece contratando em condições econômicas inferiores às referências de cotação que serviram à formação do procedimento originário.

II.14. Da ausência de nova pesquisa formal de preços

Foi informado que não foi realizada nova pesquisa formal de preços para instrução desta renovação.

A ausência de pesquisa não elimina a exigência legal de demonstração da vantajosidade. O que a Lei nº 14.133/2021 exige expressamente, no art. 107, é que a autoridade competente ateste a permanência da vantagem das condições e dos preços.

A questão deve ser analisada, ainda, à luz da própria cláusula contratual. O item 4.1.2 não estabelece que a vantajosidade somente possa ser demonstrada mediante pesquisa formal de mercado. Ao contrário, determina que a avaliação seja realizada motivadamente “com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.”

Nesse contexto, o fato de os preços atuais permanecerem abaixo dos valores inicialmente cotados no procedimento, aliado à manutenção dos mesmos preços, à regular execução e à permanência da necessidade administrativa, constitui elemento concreto que pode fundamentar o juízo de vantajosidade.

A AGU possui orientação no sentido de que a prorrogação de contratos contínuos exige a demonstração da vantajosidade e reconhece, em determinadas circunstâncias e observados requisitos próprios, a possibilidade de não realização de nova pesquisa formal de preços. O Parecer Referencial nº 00001/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU trata especificamente da prorrogação de serviços e fornecimentos contínuos sob o art. 107.

Isso não significa, contudo, que a ausência de pesquisa dispense a motivação administrativa. Ao contrário, a Administração deverá deixar expressamente consignado nos autos que os preços atualmente praticados permanecem abaixo dos valores cotados no procedimento originário e que, conjugados com os demais elementos do histórico contratual, justificam a conclusão pela vantajosidade da renovação.

Assim, sob o aspecto jurídico, não se identifica impedimento à renovação pela mera inexistência de nova pesquisa, desde que seja formalizado o competente atestado motivado de vantajosidade.

II.15. Da manutenção dos preços e da inexistência de reajuste

Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA | CNPJ: 05.277.173/0001-75 Avenida Domingos Sertão, nº 1000, Centro, Pastos Bons, Maranhão, Brasil www.pastosbons.ma.gov.br

d



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº DP007/2025

RUBRICA: _____



Foi expressamente confirmado que os preços praticados no Contrato nº 147/2025 serão mantidos no novo período.

Não haverá reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro no presente Termo Aditivo. A manutenção dos preços é juridicamente relevante para a análise da vantajosidade, sobretudo porque o valor atual permanece inferior aos valores cotados na instrução originária.

O art. 92 da Lei nº 14.133/2021 exige que o contrato estabeleça o preço, as condições de pagamento e os critérios de reajustamento, de modo que eventual alteração econômica deverá observar as regras contratuais e legais próprias.

No presente caso, não havendo alteração dos preços, o aditivo limita-se à renovação temporal e à correspondente previsão do valor destinado ao novo período.

II.16. Do valor de R\$ 28.500,00 para o novo período

O valor global correspondente ao período renovado será de: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Esse valor corresponde integralmente ao novo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 04/09/2026 e 04/09/2027, mantendo-se os preços praticados no período anterior.

Não se trata de majoração do preço contratual, mas de renovação da obrigação de prestação dos serviços pelo período subsequente, nas mesmas condições econômicas. A expressão constante do objeto do termo aditivo, "renovação de prazo e valor", deve ser compreendida nesse sentido: a extensão da vigência gera a correspondente previsão financeira para o novo período, sem que isso represente reajuste ou alteração do preço contratado.

II.17. Da disponibilidade orçamentária

A despesa decorrente da renovação será suportada pela seguinte dotação:

UNIDADE: 02 03 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 – MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

A classificação apresentada mostra-se compatível, em princípio, com a contratação de serviços prestados por pessoa jurídica.

O art. 105 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a duração dos contratos deve observar o prazo previsto em edital, devendo ser observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários e, quando ultrapassado um exercício, a previsão no Plano Plurianual.

O art. 106, inciso II, por sua vez, determina que a Administração ateste, no início da contratação e de cada exercício, a existência dos créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Portanto, deverá ser observada a correspondente disponibilidade orçamentária para o período renovado.

II.18. Da fiscalização durante a nova vigência

A renovação não altera o dever da Administração de fiscalizar a execução do objeto.

Durante o período de 04/09/2026 a 04/09/2027, o contrato deverá permanecer sob acompanhamento do gestor e do fiscal designados, com registro das ocorrências relevantes e verificação da efetiva prestação dos serviços. O art. 117 da

0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP007/2025
RUBRICA: _____



Lei nº 14.133/2021 determina que a execução contratual seja acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados.

No caso concreto, a fiscalização deverá verificar, conforme os parâmetros estabelecidos no contrato, a efetiva realização das publicações solicitadas pela Administração, o atendimento aos prazos e demais condições pactuadas, mantendo-se documentação suficiente para comprovar a execução.

II.19. Da formalização mediante termo aditivo

A própria Cláusula Terceira, em seu item 3.3, estabelece que, em caso de prorrogação contratual, deverá ser promovida a celebração de termo aditivo.

Essa previsão encontra correspondência com o regime da Lei nº 14.133/2021. O art. 91 estabelece que os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo de origem, enquanto o art. 132 estabelece que a formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso da execução contratual.

Assim, a renovação deve ser formalizada por instrumento próprio, contendo a nova vigência, o valor correspondente ao período renovado e a manutenção das demais condições contratuais não modificadas.

II.20. Da publicidade do termo aditivo

A publicidade do instrumento constitui requisito legal de eficácia.

O art. 94 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia dos contratos e seus aditamentos. Para contratos decorrentes de contratação direta, o inciso II do referido artigo estabelece prazo de 10 dias úteis, contado da assinatura. Considerando que o Contrato nº 147/2025 decorre de Dispensa sem Disputa nº 007/2025, deverá ser observada a regra correspondente à contratação direta para fins de publicidade do termo aditivo.

O instrumento também deverá ser juntado ao Processo Administrativo nº 2025055/2025 e mantido à disposição nos meios oficiais aplicáveis.

II.21. Da distinção entre renovação e prorrogação automática por objeto não concluído

É importante registrar, para fins de precisão jurídica, que a Cláusula Terceira contém disposição sobre prorrogação automática quando o objeto não for concluído, no item 4.1.1.

Essa hipótese não se confunde com a presente renovação.

A prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 é própria das contratações que prevejam conclusão de escopo predefinido, enquanto o presente procedimento busca a continuidade de serviço cuja necessidade administrativa é permanente ou prolongada.

Por isso, a fundamentação jurídica da presente renovação deve estar assentada no art. 107, que autoriza a prorrogação sucessiva dos serviços e fornecimentos contínuos, e não no art. 111.

A existência do item 4.1.1 não prejudica a renovação. Ao contrário, a própria Cláusula Terceira contém, no item 4.1.2, disciplina específica sobre a avaliação da vantajosidade da prorrogação e, no item 3.3, exige a formalização mediante termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP007/2025
RUBRICA: _____



II.22. Da impossibilidade de prorrogação quando houver sanção impeditiva

A cláusula contratual também estabelece que o contrato não poderá ser prorrogado caso o contratado tenha sido penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

Essa condição deve ser verificada antes da formalização do termo aditivo, em conjunto com as consultas exigidas pelo art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Tendo sido informado que a contratada mantém sua regularidade e que não há impedimento à renovação, considera-se atendido esse pressuposto, sem prejuízo da documentação comprobatória nos autos.

II.23. Da possibilidade jurídica da renovação

A análise conjunta dos elementos demonstra que a presente renovação reúne os pressupostos jurídicos essenciais.

O objeto possui natureza contínua; permanece a necessidade administrativa; existe previsão expressa de prorrogação no instrumento contratual; a execução foi regular; a contratada manifestou interesse; as condições de habilitação e regularidade foram mantidas; não há solução de continuidade; os preços permanecem inalterados; não haverá reajuste ou recomposição econômica; existe dotação orçamentária indicada; e o valor atual permanece abaixo dos valores cotados no procedimento originário.

A vigência de 04/09/2026 a 04/09/2027 encontra-se dentro dos limites temporais da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de nova pesquisa formal de preços não impede, por si só, a renovação, desde que a autoridade competente formalize o necessário juízo de vantajosidade, considerando os elementos concretos existentes no processo e, especialmente, o fato informado de que os preços contratados permanecem abaixo daqueles inicialmente cotados.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, OPINO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 147/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA e a empresa PACOTILHA MIDIA S/A, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 04 de setembro de 2026 e 04 de setembro de 2027, no valor global de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

A renovação encontra fundamento jurídico principal no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua do objeto, a permanência da necessidade administrativa, a previsão expressa de prorrogação no instrumento contratual, a regular execução do contrato, a manifestação de interesse da contratada, a manutenção das condições de habilitação e regularidade, a inexistência de solução de continuidade e a manutenção dos preços e condições econômicas.

A Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência do Contrato, especialmente seus itens 3.1, 4.1.2 e 3.3, fornece fundamento contratual exposto para a continuidade do vínculo e estabelece que a vantajosidade deve ser avaliada motivadamente com base no histórico da gestão contratual, na manutenção da necessidade, na economicidade e na oportunidade da contratação.

Registra-se que o item 4.1.1 da cláusula contratual, que prevê prorrogação automática quando o objeto não for concluído, deve ser interpretado em consonância com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações com escopo predefinido. Não constitui o fundamento jurídico da presente renovação, que decorre da continuidade de serviço e deve ser examinada sob o art. 107.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº DP007/2025

RUBRICA: _____



Quanto à ausência de nova pesquisa formal de preços, não se identifica impedimento jurídico absoluto à renovação, tendo em vista que a Administração informou que os preços atualmente praticados permanecem abaixo dos valores cotados inicialmente no procedimento de contratação, além da manutenção dos mesmos preços, da execução regular e da permanência da necessidade administrativa.

Todavia, em cumprimento ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e ao item 4.1.2 da Cláusula Terceira, deverá constar dos autos manifestação expressa e motivada do Gestor/autoridade competente acerca da vantajosidade da prorrogação, consignando os elementos concretos que sustentam a manutenção do contrato, inclusive a comparação entre os preços atualmente praticados e aqueles obtidos na instrução originária.

Recomenda-se, para esse fim, que a Administração registre expressamente que os preços mantidos no contrato permanecem inferiores aos valores cotados no procedimento originário, que a execução contratual foi satisfatória, que permanece a necessidade administrativa e que, diante desse conjunto de circunstâncias, mostra-se economicamente e administrativamente vantajosa a continuidade do vínculo.

Deverão permanecer nos autos a manifestação do gestor/fiscal acerca da regular execução contratual, a manifestação de interesse da contratada, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade, as consultas e certidões previstas no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da disponibilidade orçamentária e o atestado de vantajosidade.

Deverão ser observadas, ainda, a formalização escrita do termo aditivo, sua juntada ao Processo Administrativo nº 2025055/2025, a manutenção da fiscalização durante o novo período e a divulgação do instrumento no PNCP, observando-se, por se tratar de contratação direta, o prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, não se vislumbra óbice jurídico à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 147/2025, para o período de 04/09/2026 a 04/09/2027, no valor global de R\$ 28.500,00, mantidas as demais condições contratuais.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 2 de Setembro de 2026

Bernardino Rego Neto

Procurador Municipal de Pastos Bons-MA

OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP007/2025
RUBRICA: _____



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 147/2025

Contratada: PACOTILHA MIDIA S/A, endereçada na Rua Ignacio Mourão Rangel, Área 01, 01, Renascença, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 59.033.188/0001-17, representada neste ato por Pedro Batista Freire, CPF nº 035.153.973-53;

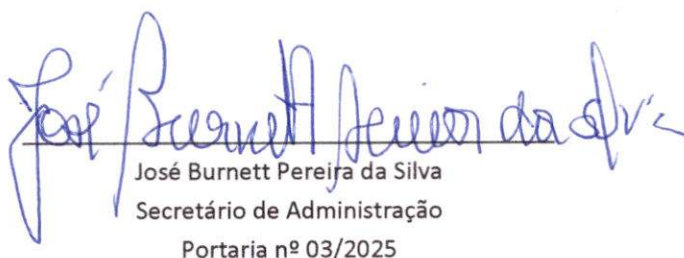
OBJETO: 1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 147/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADOS OFICIAIS E DE PUBLICIDADES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA O MUNICÍPIO PASTOS BONS/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 2 de Setembro de 2026


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP007/2025
RUBRICA: _____



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 147/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 007/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025055/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 147/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADOS OFICIAIS E DE PUBLICIDADES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA O MUNICÍPIO PASTOS BONOS/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 4 de Setembro de 2026

FINAL: 4 de Setembro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.

José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87



DADOS DO CONTRATADO

PACOTILHA MÍDIA S/A, CNPJ nº 59.033.188/0001-17

Rua Ignacio Mourão Rangel, Área 01, 01, Renascença, São Luís, Maranhão

pacotilha.midia@hotmail.com, (98) 99144-3764,

Pedro Batista Freire, CPF nº 035.153.973-53

PREÂMBULO

Aos 3 de Setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 147/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 04/09/2026 até 04/09/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP007/9025
RUBRICA: _____



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE "COMUNICADOS OFICIAIS E DE PUBLICIDADES OFICIAIS", EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA O MUNICÍPIO PASTOS BONS/MA.	SERV	Serviços	150	R\$ 190,00	R\$ 28.500,00
Valor Total						R\$ 28.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 3 de Setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA


Pacotilha Midia S/A
Diretor Presidente
Pedro Batista Freire
Registro Geral - CPF: 035.153.973-53
Pedro Batista Freire
CPF nº 035.153.973-53
Contratada

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº DP007/2025

RUBRICA: _____

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVÇÃO DO CONTRATO Nº 147/2025, assinado em 03/09/2026. Objeto: RENOVÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 147/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADOS OFICIAIS E DE PUBLICIDADES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA O MUNICÍPIO PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025055/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 007/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: PACOTILHA MIDIA S/A, CNPJ nº 59.033.188/0001-17. Valor Global: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 4 de Setembro de 2026. Vigência Final: 4 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

VOL. V - Nº 01468 / 2026
ISSN - 2965 - 0979
TERÇA - 29 DE SETEMBRO DE 2026

EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 147/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025055/2025
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 092/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025020/2025
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 244/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024070/2024
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 371/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.1809.01/2023

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

DP007/2025
1
1
1

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 147/2025, assinado em 03/09/2026. Objeto: RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 147/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADOS OFICIAIS E DE PUBLICIDADES OFICIAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA O MUNICÍPIO PASTOS BONOS/MA. Processo Administrativo nº 2025055/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 007/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: PACOTILHA MIDIA S/A, CNPJ nº 59.033.188/0001-17. Valor Global: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 4 de Setembro de 2026. Vigência Final: 4 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 092/2025, assinado em 25/08/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 092/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada na confecção de impressos e materiais gráficos: diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo produção de impressos para a Secretaria de Assistência Social de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025020/2025. Modalidade: Adesão nº 002/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: A. C. SOUSA GALENO - ME, CNPJ nº 20.530.627/0001-61. Valor Global: R\$ 85.148,85 (oitenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 27 de Agosto de 2026. Vigência Final: 27 de Abril de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 25 de Agosto de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 244/2024, assinado em 26/08/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 244/2024 que objetiva a Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024070/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 011/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.199.275/0001-45. Valor Global: R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 30 de Agosto de 2026. Vigência Final: 30 de Dezembro de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 26 de Agosto de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 371/2023, assinado em 25/09/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 371/2023, que objetiva a Locação de Imóvel para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social do município de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2010.1809.01/2023. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 043/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: LUIZDA LEA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 020.588.883-57. Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência Inicial: 29 de Setembro de 2026. Vigência Final: 29 de Setembro de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo

- Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 25 de Setembro de 2026.



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

www.pastosbons.ma.gov.br

EXECUTIVO

1 / 2



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº DP007/2025

RUBRICA 



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO DE
PASTOS
BONS:052771730
00175**

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.09.29
22:00:44 -03'00'

